

Ao considerarem a possibilidade de servir como conselheiros, é essencial que estejam plenamente informados sobre os deveres e as vedações inerentes a este papel. Especialmente os seguintes quesitos:

(a) dos deveres dos membros do CONSEMMA, em especial o disposto no art. 57 do Regimento Interno, em seus incisos III e VII¹;

(b) das vedações impostas aos membros do CONSEMMA, sobretudo o previsto no art. 58 do Regimento Interno, em seus incisos VI¹;

(c) da vedação imposta pelo § 7º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina².

¹ Art. 57. São deveres dos membros do CONSEMMA:

III. Observância das normas legais e regimentais;

VII. Levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;

¹ Art. 58. Aos membros do CONSEMMA é vedado:

VI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da representação junto ao Conselho;

VII. Valer-se da representação junto ao CONSEMMA para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;

² Art. 64. Os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

§ 7º Observado o disposto no artigo 59-A desta lei, fica vedada a participação em conselhos municipais de profissionais que atuem, direta ou indiretamente, em processos municipais de licenciamento, de análise e de aprovação administrativa de empreendimentos ou em atividades cuja natureza exija manifestação do respectivo conselho. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica no 54, de 10 de setembro de 2018).